



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Gabinete de Contratação Pública**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 04/09, para adjudicação da empreitada de**  
**“PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE SANTA JOANA –**  
**2008”**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**ÍNDICE**

- 1 - Identificação do Concurso
- 2 - Entidade contratante/Entidade adjudicante
- 3 - Consulta e Aquisição de processos
- 4 - Concorrentes
- 5 - Critérios de adjudicação
- 6 - Prazo para apresentação das propostas
- 7 - Órgão competente para prestar esclarecimentos
- 8 - Inspeção do local dos trabalhos
- 9 - Documentos que instruem a proposta
- 10 - Idioma dos documentos da proposta
- 11 - Apresentação de propostas variantes
- 12 - Modo de apresentação da proposta
- 13 - Prazo de obrigação de manutenção das propostas
- 14 - Acto público do concurso
- 15 - Formalidades do acto público
- 16 - Análise das propostas
- 17 - Audiência Prévia
- 18 - Adjudicação

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**

CAIS DA FONTE NOVA 3810-200 AVEIRO  
TELEFONE 234 406 464 FAX 234 406 356  
Site: [www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt)

- 19 -** Notificação da adjudicação
- 20 -** Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente adjudicatário e respectivo prazo de entrega
- 21 -** Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- 22 -** Caducidade da adjudicação
- 23 -** Aceitação/reclamação da minuta do contrato
- 24 -** Caução
- 25 -** Celebração do contrato
- 26 -** Preço anormalmente baixo
- 27 -** Legislação aplicável

## **ANEXOS**

## SECÇÃO I

### Disposições Gerais

#### Cláusula 1ª

##### Identificação do Concurso

O presente concurso público nº 04/08 tem como objecto a realização da empreitada de **“Pavimentação de Arruamentos na Freguesia de Santa Joana - 2008”**, nos termos do Caderno de Encargos, Memória Descritiva e Justificativa, Mapa de Medições, Plano de Segurança e Saúde – Fase de Projectos e Peças Desenhadas.

#### Cláusula 2ª

##### Entidade contratante e entidade adjudicante

1. A entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Aveiro, sita no Centro Cultural e de Congressos - Cais da Fonte Nova – 3800-200 AVEIRO, com o número de telefone 234 406 300, fax 234 406 356 e endereço electrónico [www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt).
2. A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por deliberação do Executivo de 16/12/2008.

#### Cláusula 3ª

##### Consulta e Aquisição do Processos

1. O processo de concurso encontra-se patente na Câmara Municipal de Aveiro, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora do acto público, e publicitado no site da Câmara Municipal de Aveiro, [www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt).
2. Para o fornecimento das respectivas peças concursais, deverão os concorrentes requere-las, através de mail ou fax.

#### Cláusula 4ª

##### **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa no procedimento mediante a apresentação duma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. Podem ser concorrentes um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por eles exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente se devem associar, antes da celebração do contrato.

#### Cláusula 5ª

##### **Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta de mais baixo preço.

#### SECÇÃO II

##### **Propostas**

#### Cláusula 6ª

##### **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentados até às 17:00 horas do dia **28 de Maio de 2009**.
2. As propostas devem ser entregues directamente no Gabinete de Atendimento Integrado – Câmara Municipal de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, 3800-200 AVEIRO, entre as 08.30 horas e as 17.00 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.

3. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando este Programa do Concurso, o Caderno de Encargos ou os Esclarecimentos solicitados não poderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

#### Cláusula 7ª

##### **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1. Todos os esclarecimentos devem ser pedidos à entidade pública contratante, através do Departamento Jurídico – Gabinete de Contratação Pública, das 09 às 12.30 horas e das 14 às 17.30 horas, todos os dias úteis.
2. Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos (programa de concurso, caderno de encargos e especificações técnicas) podem ser solicitados, por escrito, ao Júri do concurso, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, para o endereço indicado na Cláusula 2ª.
3. O Júri responderá, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. Os concorrentes devem, até ao quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, apresentar lista dos erros e omissões detectadas no Caderno de Encargos, nos termos do artº 61º do CCP.

#### Cláusula 8ª

##### **Inspecção do local dos trabalhos**

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

#### Cláusula 9ª

##### **Documentos que instruem a proposta**

1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes

documentos, densificados de acordo com o estabelecido na cláusula 5ª do presente programa de concurso:

**a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Concurso;

**b)** Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tais como:

**i.** Preço Contratual, acompanhada da respectiva nota justificativa;

**ii.** Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução e respectivo mapa resumo.

**2.** A proposta deve, ainda, apresentar os seguintes documentos que contenham as condições relativas a aspectos da execução do contrato não submetidas à concorrência:

**a)** Plano de trabalhos, tal como definido no artº 361º do CCP;

**b)** Taxa do IVA aplicável;

**c)** Condições de Pagamento, nos termos da cláusula 25ª do Caderno de Encargos (não serão admitidas condições de pagamento do tipo “a combinar” ou “habituais”);

**d)** Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

**e)** Declaração do concorrente que mencione os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no Alvará de Construção ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do nº 5 do artº 81º do CCP

**f)** Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a satisfazer a cláusula 4ª do presente Programa de Concurso.

**3.** Caso o preço proposto ser considerado anormalmente baixo, nos termos do presente Programa de Concurso, documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço apresentado.

**4.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento

**5.** A proposta deve ser apresentada num dossier de formato A4, indecomponível.

6. A declaração referida na alínea a) do nº 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
8. O preço, que não deve indicar o IVA, é indicado em algarismos e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos prevalecerá sempre o indicado por extenso.
9. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável.

#### Cláusula 10ª

##### **Idioma dos documentos da proposta**

Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

#### Cláusula 11ª

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem com alterações ao Caderno de Encargos.

#### Cláusula 12ª

##### **Modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte papel.
2. A proposta, elaborada nos termos da cláusula 9ª, é apresentada em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra **“PROPOSTA”**, indicando-se o nome ou a

denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar.

Cláusula 13ª

**Prazo da obrigação da manutenção das propostas**

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

SECÇÃO III

**Acto público do concurso**

Cláusula 14ª

**Acto público do concurso**

- 1.** Pelas **10.00 horas do dia útil imediato** à apresentação das propostas, na Câmara Municipal de Aveiro, sita no Cais da Fonte Nova, procede-se, em acto público, à abertura dos invólucros recebidos.
- 2.** Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro de 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 3.** A decisão de alteração da data do acto público é imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.
- 4.** À sessão do acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.
- 5.** Os concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo Júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto na cláusula seguinte.

#### Cláusula 15ª

##### **Formalidades do acto público**

1. O presidente do Júri inicia o acto público identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio.
2. Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respectiva recepção, procedendo-se à leitura da lista de concorrentes, elaborada pela mesma ordem.
3. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri solicita aos representantes dos concorrentes as respectivas credenciais.
4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo emitido pelo Gabinete de Atendimento Integrado da entrega da proposta ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção, na sede da entidade adjudicante, do seu invólucro exterior.
5. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o Júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.
6. Se o invólucro não for encontrado, o Júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva proposta, informando os presente da data e hora em que a sessão será retomada.
7. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se de imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do acto público.
8. Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do Júri encerra o acto público, do qual é elaborada acta que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do Júri.

#### Cláusula 16ª

##### **Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido na cláusula 5ª deste programa de concurso.

2. Após análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
  - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação da última parte do nº 3 da cláusula 4ª deste programa de concurso;
  - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica algum dos impedimentos estabelecidos no artº 55º do C.C.P.;
  - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos deste programa de concurso;
  - e) Que não sejam redigidas em língua portuguesa como exigido na cláusula 9ª deste programa de concurso;
  - f) Que seja apresentada como variante;
  - g) Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não indiquem os termos do seu suprimento, bem como, quando for o caso, o valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos que identifica;
  - h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas, fixadas neste programa de concurso;
  - i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
  - j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação de regras específicas estipuladas neste programa de concurso;
  - k) Cujas análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artº 70º do CCP.

4. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das propostas.
5. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do alínea g) do nº 2 da presente cláusula.
6. Todos os concorrentes devem ser notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

#### Cláusula 17ª

##### **Audiência prévia**

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito.
2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no nº 3 do artº 14º deste programa de concurso.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no nº 1 do presente artigo.

#### SECÇÃO IV

##### **Adjudicação**

#### Cláusula 18ª

##### **Adjudicação**

1. A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.
2. Não há lugar à adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar

#### Cláusula 19ª

##### **Notificação da adjudicação**

- 1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do respectivo relatório final de análise das propostas.
- 2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário é igualmente notificado para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo de 10 dias úteis;
  - b) Confirmar no prazo de 5 dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

#### SECÇÃO V

##### **Habilitação**

#### Cláusula 20ª

##### **Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente adjudicatário e respectivo prazo de entrega**

- 1. O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, apresentar os seguintes documentos de habilitação,:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Concurso e do qual faz parte integrante, nos termos do nº 1 do artº 81º do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artº 55º do CCP, nomeadamente:

i. Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, de não terem sido condenadas por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;

ii. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

iv. Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por crimes de participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular; No caso de se tratar de pessoas colectivas, de não terem sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

c) Alvará de Construção ou título de registo do concorrente emitido pelo INCI, contendo as seguintes autorizações:

i. 1ª Subcategoria da 2ª Categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta,

ou, se for o caso, os documentos referidos no nº 5 do artº 81 do Código dos Contratos Públicos;

- d)** Caução, conforme **Anexo III**, nos termos dos artigos 88º a 90º do Códigos dos Contratos Públicos;
  - e)** Outros documentos necessários à celebração do contrato, caso exista.
- 2.** Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, os documentos exigidos nas alíneas a) e subalíneas b.i), b.ii), b.iii) e b.iv) do número anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros; O(s) documento(s) exigido(s) na alínea c) do número anterior deve(m) ser apresentado(s) por todos os seus membros cuja actividade careça da sua titularidade.
  - 3.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa devendo ser acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.
  - 4.** Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
  - 5.** Pode sempre exigir-se ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade daqueles.

#### Cláusula 21ª

##### **Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação e de que se encontram disponíveis, para consulta, no processo de concurso existente nas instalações da entidade adjudicante, durante o horário de expediente.

## Cláusula 22ª

### **Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
  - a) No prazo de 10 dias úteis fixado para o efeito na alínea a) do nº 2 da cláusula 18ª deste programa de concurso;
  - b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do nº 8 do artº 81º do CCP;
  - c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações referidas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.
4. Caduca igualmente a adjudicação se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea b) do nº 2 da cláusula 18ª deste programa de concurso, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respectiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente

## SECÇÃO VI

### **Contrato**

## Cláusula 23ª

### **Aceitação/reclamação da minuta do contrato**

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 dias subsequentes á respectiva notificação.

2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do nº 2 do artº 99º do CCP.
3. No prazo de 120 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato; Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

#### Cláusula 24ª

##### **Caução**

1. A caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão de IVA, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações, legais e contratuais, do adjudicatário, nos termos dos artºs 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, deve ser prestada:
  - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
  - b) Mediante Garantia Bancária ou Seguro-Caução, nos termos do modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 25ª

##### **Celebração de contrato**

- 1 - O contrato deve ser celebrado no prazo de 20 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
- 2 - A entidade concedente comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3 - Para além dos casos previstos no artº 20º deste programa de concurso, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos exigidos nos termos previstos no nº 5 do artº 5º deste programa de concurso.

4 - Nos casos previstos no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

5 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no número 1 deste artigo, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

## SECÇÃO VII

### **Disposições Finais**

#### Cláusula 26ª

#### **Preço anormalmente baixo**

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base, para efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 do artº 57º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 27ª

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o regime previsto no CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo.

## ANEXOS

### ÍNDICE

**I. Modelo da proposta**, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do CCP/ alínea a) do nº1 da Cláusula 9ª deste Programa de Concurso

**II. Modelo da Declaração de Habilitação**, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 81º do CCP/ alínea a) do nº 1 da cláusula 19ª deste Programa de Concurso

**III. Modelo da Caução**, a que se refere a alínea c) do nº 1 da cláusula 19ª e cláusula 23ª, ambas deste Programa de Concurso

## ANEXO I

### Modelo da proposta

#### [artigo 57.º, nº 1, alínea a)]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromissos de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) .....

b) .....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### Modelo de declaração

#### [artigo 81º, nº 1, alínea a)]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (6);
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ..... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), .....(data), ..... [assinatura (11).]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas;
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação;
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva;
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (8) Declarar consoante a situação;
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”;
- (11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

### ANEXO III

#### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..... (extenso e algarismos), correspondente a ..... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Aveiro, vai outorgar e que tem por objecto a execução da empreitada de **“PAVIMENTAÇÃO DE ARRUMENTOS NA FREGUESIA DE SANTA JOANA - 2008”**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária.

Data, assinatura e selo branco do Banco

### MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A Companhia de Seguros ....., com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Aveiro, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..... (extenso e algarismos), correspondente a ..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela, a Câmara Municipal de Aveiro, vai outorgar e que tem por objecto a execução da empreitada de **“PAVIMENTAÇÃO DE ARRUMENTOS NA FREGUESIA DE SANTA JOANA - 2008”**, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Aveiro sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Aveiro quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Data, assinatura e selo branco da entidade seguradora.

## MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai ..... , com sede em ....., na freguesia/concelho de ..... contribuinte nº ....., depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (numerário e extenso) como caução exigida para a **“PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE SANTA JOANA - 2008”**, para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Aveiro, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data

Assinatura